

CONTRATO DE LICENÇA PARA USO TEMPORÁRIO DE *SOFTWARE*

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, nome fantasia (**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**), instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na Rua: Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, situada na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), Cep: 79.002-250, e, representada neste ato, por sua Presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF: nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor de Contrato, o Diretor Técnico, Dr. William Leite Lemos Junior, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como Fiscal de Contrato, a Gerente de Inteligência e Regulação, Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal, brasileira, médica, CRM/MS 4904, portadora do RG nº 001158376 SSP/MS e do CPF nº 716.582.701-34, todos com endereço profissional na Rua: Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, situada na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), Cep: 79.002-250. (“**TOMADOR**”); e

WEK TECHNOLOGY IN BUSINESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.412.408/0001-76, com sede à Rua: Xavantes, nº 54, Sala 7 - Térreo, Bairro: Atiradores, Joinville/SC, CEP 89.203-900, e representada neste ato pelo Sr. Pedro Afonso Burguesan, solteiro, brasileiro, Sócio Administrador, portador do CPF nº 081.315.639-44 com endereço eletrônico: pedro.burguesan@weknowhealthtech.com.br, (“**PRESTADORA**”);

Celebram o presente Contrato de Licença Para Uso Temporário de *Software*, o qual será regido pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste presente contrato é o licenciamento temporário da utilização do *software* denominado “**WEKNOW**”, de propriedade da **PRESTADORA**, à **TOMADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações do serviço estão dispostas no Tópico **DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS WEKNOW**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em momento algum a licença de uso se transformará em alienação, venda ou transmissão, a qualquer título, da propriedade do **WEKNOW**, a qual permanecerá sendo da **PRESTADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licença de uso concede à **TOMADORA** o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o **WEKNOW** para o processamento de seus dados, bem como dos dados de seus clientes, através dos equipamentos de sua propriedade e instalados em suas dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço será prestado via *software*, caracterizando-se uma negociação baseada em *SaaS (Software as a Service)*, o qual será instalado nos equipamentos pertencentes à **TOMADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores orçados em eventuais deslocamentos físicos realizados pela **PRESTADORA**, por solicitação e/ou necessidade da **TOMADORA**, serão devidamente reembolsados mediante a apresentação de documentos que comprovem suas despesas e de seus funcionários, colaboradores, representantes e/ou profissionais homologados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Computam-se, inclusive, a este título, todas as despesas tidas pela **PRESTADORA** e de seus funcionários, colaboradores, representantes e/ou profissionais homologados, nos deslocamentos para a realização de treinamentos, instalações, manutenções e quaisquer outras operações junto às dependências da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supracitadas despesas serão enviadas mensalmente à **TOMADORA**, juntamente aos faturamentos, através de nota de débito – salvo nos casos que se deem conforme a **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO QUINTO**.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses a iniciar-se no momento de sua assinatura e passará a ser por prazo indeterminado após findar os 36 (trinta e seis) meses caso nenhuma das partes se manifeste pela não continuidade.

DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS WEKNOW

CLÁUSULA QUARTA – dos Produtos e Serviços ofertados, estão descritos no **anexo A** sendo parte integrante deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução Weknow possui uma oferta comercial planejada para favorecer a utilização do maior número de usuários possível. Para isso contamos com dois tipos de licenças e dois níveis de acesso diferentes. Os tipos de licenças são:

- Licença de Uso Temporária (LUT) : Disponibiliza acesso ao sistema e garantia de fábrica enquanto o contrato estiver ativo.
- Licença de Uso Permanente (LUP) : Disponibiliza acesso ao sistema por tempo indeterminado e 60 meses de garantia.

Já o acesso ao software é definido através de um número de acessos nominativos por licença. Isto é, um conjunto de "login e senha" cadastrados e ativos no sistema sendo que poderão ser acessados de qualquer computador com acesso ao Weknow.

Exemplo: O Weknow poderá ser utilizado em 20 computadores, mesmo que o cliente possua apenas 10 Usuários adquiridos em sua licença. Ou seja, teríamos o Usuário 1, Usuário 2, Usuário 3 e assim, cada um com a sua respectiva senha de acesso, que poderão utilizar qualquer um dos 20 computadores que estão com o Weknow instalado. Em hipótese alguma a conta de um Usuário Nomeado poderá ser acessado em 2 computadores diferentes ao mesmo tempo sendo assim limitado o acesso por pessoa e não por instalação em computadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o bom funcionamento do serviço elencado, é necessário que haja comprometimento da **TOMADORA** em cumprir as estipulações encontradas no documento denominado como “Requisitos do Hardware e Software” ([Clique aqui para acessar](#)).

CLÁUSULA QUINTA – A **PRESTADORA** fornece a instalação do **WEKNOW** no ambiente operacional da **TOMADORA**, desde que esta possua os requisitos de *hardware* e *software*, como estipulado **CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as boas práticas no momento da implementação e instalação do sistema, a **TOMADORA** deverá disponibilizar um profissional da área de Tecnologia da Informação (TI), em tempo integral, o qual deverá ser capacitado tecnicamente para funcionar de suporte interno a esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **TOMADOR** é responsável por acompanhar a evolução do software WEKNOW e garantir que os recursos do servidor sejam adequados conforme necessário para manter a performance e a qualidade do funcionamento do software.

CLÁUSULA SEXTA – A **PRESTADORA**, ainda, ofertará o “Treinamento e Capacitação para Usuários Desenvolvedores”, o qual deverá ser realizado por profissionais da equipe de Tecnologia da Informação (TI) da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais que completarem o treinamento terão recebidos toda a informação e ensinamentos necessários para que estejam aptos a criar indicadores que sejam solicitados pela equipe da **TOMADORA** ou quem for, por esta, designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É imprescindível que tais profissionais possuam domínio pleno sobre consultas “**SQL**”, bem como sobre as bases de dados utilizadas pela **TOMADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **TOMADORA** se compromete a ofertar uma infraestrutura e tecnologia adequada para o bom desenvolvimento do treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o bom funcionamento da ferramenta designada como “Alertas” do **WEKNOW**, a **TOMADORA** deverá adquirir, diretamente com a sua Operadora Telefônica, um pacote de serviços SMS.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério das **PARTES**, o treinamento poderá ser realizado por funcionários da **PRESTADORA** ou por um profissional capacitado e homologado por esta, o qual será previamente identificado para a **TOMADORA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A critério das **PARTES**, o treinamento poderá ser realizado remotamente, hospedados em ambiente EAD (Ensino à Distância) adequado, os acessos são liberados de acordo com a quantidade e o perfil de usuários contratados. A realização destes treinamentos deve ocorrer em até 60 dias após o contrato assinado (Conforme descrito na Proposta Comercial datada em 05/08/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA – A **PRESTADORA** garante, ainda, a atualização recorrente do **WEKNOW**, consistindo em:

- i.* corrigir possíveis falhas encontradas, resguardando-se no direito de realizar a substituição da cópia (versão) defeituosa do **WEKNOW** por uma corrigida;
- ii.* atualizar o **WEKNOW** de acordo com novas legislações e/ou determinações governamentais, a pedido da **TOMADORA**, o qual deverá incluir cópia da legislação; e
- iii.* atualizar o **WEKNOW** rotineiramente, ofertando versões desenvolvidas posteriormente à assinatura deste contrato, quando contiverem alterações,

inovações de rotina e/ou melhorias de desempenho – com exceção, não serão liberados gratuitamente novos Sistemas Operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer versões e/ou atualizações liberadas pela **PRESTADORA** incluirão orientações necessárias e suficientes à instalação em equipamento próprio pela **TOMADORA**, sem que haja ônus adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acaso a **TOMADORA** opte por solicitar auxílio técnico na instalação e/ou atualização do **WEKNOW**, o orçamento e faturamento dos serviços necessários serão computados de acordo com a Tabela de Preços do período vigente à contratação.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA OITAVA – A **PRESTADORA** realizará o atendimento da **TOMADORA** acerca das dúvidas e problemas existentes no **WEKNOW**, orientando todos os usuários certificados para que possam utilizá-lo de forma correta e aproveitando todas as suas funcionalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PRESTADORA** compromete-se a possuir, sempre, em seu quadro de funcionários e colaboradores, profissionais técnicos e capacitados na orientação para a melhor utilização do **WEKNOW**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O suporte será realizado via *e-mail* (atendimento@weknowbi.com.br) e telefone oficial (47 3207-2114) da **PRESTADORA**, considerando-se que as dúvidas e chamados serão atendidos e solucionados apenas no horário comercial das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão aceitos pedidos de suporte apenas pelas pessoas e usuários devidamente qualificados e certificados pela **PRESTADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer pedidos de suporte realizados de forma e por canal diverso dos estipulados neste contrato serão ignorados, salvo se reiterados pelas vias corretas – momento a partir do qual se considerará iniciado o atendimento.

CLÁUSULA NONA – O suporte técnico abrange única e exclusivamente as ferramentas do **WEKNOW**, não sendo despendido nenhum tipo de esforços pela **PRESTADORA** na resolução de problemas vinculados apenas aos indicadores criados.



DO SLA ATENDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **SLA** contratado está descrito no **anexo A**, sendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe técnica de analistas responsáveis pelo **SLA** informará à **TOMADORA** o nível crítico do atendimento tão logo tenha um diagnóstico e a previsão de conclusão dos reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para que o **SLA ATENDIMENTO** tenha plena validade e eficácia, a **TOMADORA** deverá:

- i.* comunicar a **PRESTADORA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao *software*;
- ii.* informar os programas, arquivos e equipamentos envolvidos nos problemas, a data e horário de disponibilidade do equipamento, bem como o nome do responsável pela requisição do serviço;
- iii.* disponibilizar o acesso remoto na base de dados do **WEKNOW** sempre que os procedimentos de suporte assim o exigirem; e
- iv.* seguir criteriosamente os processos definidos no documento de Política de Suporte ([Clique aqui para acessar](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Acaso faça-se necessário realizar o acesso remoto à base de dados da **TOMADORA**, estará em plena vigência o Capítulo “**DA CONFIDENCIALIDADE**” do presente instrumento, pelo qual a **PRESTADORA** reconhece todos os deveres de sigilo em relação aos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Outrossim, as seguintes exceções não se encaixam dentro dos pedidos de suporte e serão consideradas como prestação extra de serviços:

- i.* correções de erros provenientes de operação e uso indevido do **WEKNOW**;
- ii.* recuperação de arquivos e dados, quando possível, provocado por erros de operação, falha no equipamento, instalação elétrica e erros em programas específicos da **TOMADORA**;
- iii.* serviços de migração e conversão de dados de e para outros equipamentos; e



- iii. erros em indicadores motivados por incorreções nas consultas SQL, ou no banco de dados construído pela equipe técnica da **TOMADORA**.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A garantia durante o período de vigência deste contrato compreende, inclusive, os serviços de atualização do **WEKNOW**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **PRESTADORA** garante o funcionamento do *software* objeto do presente instrumento de acordo com as especificidades e características contidas nas documentações que o acompanham, eximindo-se de garantir quaisquer resultados imprevistos e/ou inimagináveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As garantias estipuladas aqui não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo(s) programa(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia pela parte da **TOMADORA**, seus empregados ou prepostos, na utilização do *software* licenciado, tampouco problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, como estipulado no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **PRESTADORA** não assume, por força do presente instrumento, de forma expressa ou implícita, qualquer responsabilidade mercantil, tributária, fiscal ou trabalhista, durante ou após a implantação dos módulos licenciados ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais da **TOMADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **PRESTADORA** declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do **WEKNOW**, objeto do presente instrumento contratual, e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo *software* objeto do presente instrumento, e não garante seu desempenho e seu processamento, de acordo com as documentações, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte caso a **TOMADORA**:



- i.* utilize o **WEKNOW** incorretamente instalado e/ou instalado em equipamento/plataforma de *software* inadequado;
- ii.* utilize plataforma de *hardware* de origem inidônea ou fabricado fora de especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto;
- iii.* utilize *hardwares* que não acompanhem a evolução do estado da arte em termos de equipamentos, plataforma de *hardware*; e
- iv.* não atualize seu **WEKNOW** operacional/plataforma de *software* ou não acompanhe o lançamento de novas versões do *software*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do presente instrumento, considera-se *hardware* não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, ou montado em instalações clandestinas e não legalizadas, originário de descaminho ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na eventual impossibilidade de continuidade nas atividades da **PRESTADORA**, está se compromete a entregar os códigos-fonte dos programas que formam o **WEKNOW** contratado e utilizado pela **TOMADORA**, ou, alternativamente, definir os critérios que assegurem o direito de continuidade de uso e garantia do suporte a este.

DOS VALORES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os valores negociados e suas respectivas condições de pagamento estão descritos no **anexo B**, sendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores postos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** serão, anualmente, ajustados conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**). Caso o índice acumulado no mês de reajuste for negativo o valor da mensalidade permanece sem alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento após o vencimento acarretará a correção monetária dos valores devidos, calculada *pro rata temporis*, com base na variação do **IGP-M**. Ainda, será o suficiente para a suspensão dos serviços e acesso ao sistema, os quais serão retomados tão logo a situação se regularize.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento, após a caracterização de mora e/ou inadimplemento, acarretará as atitudes necessárias para coagir a **TOMADORA**, desde o protesto, até o ingresso judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do serviço inclui todas as verbas a título de encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais quantias de responsabilidade da **PRESTADORA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Na realização de algum serviço via empresa parceira, técnico terceirizado e/ou representante homologado pela **PRESTADORA**, este terá competência e autorização para realizar o faturamento diretamente com a **TOMADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Acaso as **PARTES** acordem pela realização e contratação de serviços diversos daqueles elencados na **CLÁUSULA QUARTA**, objeto deste contrato, a **PRESTADORA** realizará o orçamento apartado, indicando a quantidade de horas necessárias e os valores envolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem quitados a título destes serviços excepcionais serão encaminhados juntamente às notas fiscais mensais, devendo ser pagos em conjunto com o valor ordinário exposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento dos valores adicionais caracterizará mora e causará todas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O pagamento será realizado via boleto bancário enviado pela **PRESTADORA** em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apenas recibos e/ou comprovantes bancários serão aceitos como prova única e inequívoca do pagamento, entendendo-se como quitação apenas o momento em que a **PRESTADORA** receba efetivamente os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PRESTADORA** encaminhará a nota fiscal correspondente aos valores envolvidos na contraprestação pecuniária devida.

DAS RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– A **PRESTADORA** se obriga em utilizar todo o seu conhecimento e qualidade técnica na realização dos seguintes serviços contratados e elencados na **CLÁUSULA QUARTA**.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para o bom andamento da relação contratual, a **PRESTADORA** irá:

- i.* informar quaisquer imprevistos e/ou problemas tão logo estes ocorram;
- ii.* fornecer as atualizações e correções de eventuais erros existentes no produto licenciado, desde que comprovadamente sejam incorreções que prejudiquem o escopo contratado;
- iii.* realizar o reparo e tomar todas as medidas corretivas possíveis, quando notificada acerca de problemas constatados no **WEKNOW**;
- iv.* manter, em seu quadro de funcionários, atendentes capacitados e técnicos para o suporte adequado dos seus clientes usuários das versões implantadas e liberadas; e
- v.* cumprir todas as demais obrigações elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **PRESTADORA** não se responsabiliza por:

- i.* quaisquer erros, falhas e/ou resultados imprecisos produzidos e gerados pelo **WEKNOW** quando este for afetado por programas, agentes e/ou questões externas;
- ii.* efeito de *malwares*, vírus, *hackers*, *crackers* e quaisquer outros invasores que danifiquem a integridade e funcionalidade do **WEKNOW**, tampouco pelos dados extraídos por estes;
- iii.* nenhum dano causado em função do ambiente da **TOMADORA**, tampouco por falhas do suprimento de energia, segurança e operacionalização;
- iv.* má utilização, falha na operação e todas e quaisquer atividades realizadas sem o controle da **PRESTADORA**, bem como pela utilização do **WEKNOW** por pessoas não habilitadas e/ou treinadas para tanto;
- v.* danos e/ou prejuízos decorrentes de decisões tomadas com base nas informações levantadas pelo **WEKNOW**;
- vi.* cumprimento de prazos e finalizações de etapas de customização quando a **TOMADORA** não colaborar com presteza no fornecimento de toda e qualquer informação solicitada, bem como com o fornecimento de equipe, espaço físico, ambiente operacional e outros requisitos;



- vii. quaisquer questões relativas a *softwares* de terceiros que operem em conjunto e/ou separadamente ao **WEKNOW**;
- viii. armazenamento de dados e/ou arquivos relacionados ao **WEKNOW**, sendo de inteira responsabilidade da **TOMADORA** a realização de *backups* periódicos em dispositivos funcionais;
- ix. quaisquer problemas ou prejuízos que a **TOMADORA** possa vir a sofrer devido às deficiências, não adaptações necessárias do **WEKNOW** ou não cumprimento de cronogramas, bem como por tarefas realizadas sem o consentimento e/ou aprovação da **PRESTADORA** de forma expressa, formal e antecipada.
- x. má utilização de técnicas operacionais de trabalho e/ou operações indevidas; e
- xi. danos, prejuízos, indenizações, lucros cessantes e/ou quaisquer outros tipos de reparações em função da indisponibilidade momentânea do **WEKNOW**.

DAS RESPONSABILIDADES DA TOMADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **TOMADORA** se obriga a:

- i. colocar à disposição da **PRESTADORA** todas as informações, dados, documentos, desenhos, especificações, equipe técnica, equipamentos, espaço físico e/ou quaisquer outras questões essenciais à realização do serviço contratado;
- ii. disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação do **WEKNOW**, bem como cooperar, juntamente com todos os seus funcionários, com a operação de instalação, customização e implantação ou manutenção desenvolvida;
- iii. manter pessoal habilitado, capacitado e adequadamente treinado e homologado para a operação do **WEKNOW** e comunicação com a **PRESTADORA**;
- iv. a checar diligentemente pela exatidão das informações extraídas via **WEKNOW**, de forma a homologar todos os indicadores individualmente no banco de dados;



- v. solicitar providências à **PRESTADORA** ao observar que as informações extraídas do **WEKNOW** não estão de acordo com a realidade;
- vi. prover, quando ocorrerem quaisquer problemas com o **WEKNOW**, documentação, relatórios e demais informações que atestem as condições e circunstâncias em que os problemas ocorreram;
- vii. garantir e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações, dados, documentos, desenhos, especificações e/ou quaisquer outras questões repassadas à **PRESTADORA**;
- viii. a adequação dos documentos às legislações municipais, estaduais e federais;
- ix. cumprir com os pagamentos mensais devidos em contraprestação à execução do serviço realizado pela **PRESTADORA** sob risco de responder judicialmente pelos danos, nos termos deste contrato;
- x. guardar sigilo do *know-how* empenhado pela **PRESTADORA**, não divulgando quaisquer tipos de conhecimentos repassados em função da prestação de serviços, sob risco de responder por quebra contratual;
- xi. cumprir todas as demais obrigações elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A TOMADORA, ainda, se obriga a:

- i. não contratar empresas e/ou pessoas físicas terceirizadas não credenciadas e certificadas pela **PRESTADORA** para a execução de serviços de consultoria, treinamento, instalação e demais atividades envolvendo o **WEKNOW**, sob risco de perda de todas e quaisquer garantias constantes neste documento;
- ii. permitir que a **PRESTADORA** realize visitas com futuros clientes em suas dependências, sob agendamento;
- iii. realizar referências da **PRESTADORA** à futuros clientes;
- iv. garantir o acesso remoto, pela **PRESTADORA**, para a construção de indicadores na sua base de dados;
- v. permitir que funcionário, preposto ou profissional designado pela **PRESTADORA** realize auditoria em seus equipamentos, de forma a verificar a perfeita utilização do **WEKNOW**; e



- vi.* não remover, adulterar, modificar ou omitir os nomes, marcas e logotipos da **PRESTADORA** ou de terceiros existentes, ou referenciados, neste contrato.

DA DIREITO DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– Em nenhuma hipótese é permitido à **TOMADORA**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

- i.* copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir de forma total ou parcial, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o **WEKNOW**, assim como quaisquer informações relativas a este;
- ii.* modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou qualquer parte da estrutura do **WEKNOW**, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **PRESTADORA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **TOMADORA**, só poderá ser operada pela **PRESTADORA** ou pessoa expressamente autorizada por esta;
- iii.* realizar qualquer forma de cópia do **WEKNOW**, sob risco desta ser considerada cópia não autorizada, e sua mera existência será compreendida como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se a **TOMADORA** às penalidades previstas no neste contrato, bem como na legislação em vigor; e
- iv.* manter, ao término do presente contrato, os programas, arquivos, manuais, bem como todas as cópias existentes do **WEKNOW**, os quais deverão ser devolvidas à **PRESTADORA** com comprovação de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento de quaisquer alíneas supracitadas ensejará no descumprimento contratual e acarretará as sanções previstas neste documento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As **PARTES** acordam que os indicadores construídos no *software* **WEKNOW**, com base nos dados da **TOMADORA** poderão ser utilizados para a comercialização, após tomadas as providências que salvaguardem quaisquer tipos de identificações desta.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– As **PARTES** se obrigam mutuamente à confidencialidade das informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou através de quaisquer outro tipo de comunicação, incluindo, mas não se limitando, a: *i)* todo o tipo de informação criada por quaisquer uma das **PARTES**; *ii)* quaisquer termos e condições negociados entre as **PARTES**; *iii)* dados pessoais das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no presente contrato; *iv)* *know-how*; *v)* desenhos, cópias, modelos, design, fluxogramas, croquis, fotografias; *vi)* técnicas; *vii)* especificações; *viii)* planos de negócios, propostas comerciais, contratos, projetos, tabelas; *ix)* *software*; *ix)* mídias; *x)* nomes de clientes, parceiros e terceiros em geral; *xi)* resultados de pesquisas, estudos; *xii)* invenções e ideias; *xiii)* toda e qualquer informação de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, de *marketing* ou comercial; e *xiv)* todos e demais dados que possuam vinculação com contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **PARTES** agirão de boa-fé e diligentemente com relação à proteção da confidencialidade de quaisquer informações sigilosas e deverão: *i)* abster-se de revelar as informações protegidas neste contrato; *ii)* empreender todas as medidas razoáveis necessárias para evitar a revelação, voluntária ou não, das informações; *iii)* manter toda as informações em lugar seguro, de forma que esteja adequadamente protegida contra furto, roubo, danos, perdas ou acessos não-autorizados; e *iv)* informar imediatamente à outra Parte qualquer vazamento, má-utilização e/ou uso não autorizado das informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação de confidencialidade sobreviverá a extinção do contrato e perdurará por tempo indeterminado quanto aos dados pessoais eventualmente compartilhado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes reciprocamente declaram não possuir qualquer interesse econômico, acadêmico ou mercadológico, no tratamento eventual desses dados pessoais, pelo que asseguram que não farão uso inadequado e indevido dos mesmos, salvo pelas atividades necessárias à execução das obrigações contratuais aqui instituídas e ao cumprimento de dever(es) legal(is).

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de incidente de segurança da informação com potencial violação de dados pessoais, as partes reciprocamente se comprometem a comunicar a outra em

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de colaborarem nos esforços de controle e mitigação de prejuízos.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes reciprocamente se obrigam a observar e cumprir as disposições vigentes e futuras acerca de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e as normativas por serem editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como as regras de processamento de dados estipuladas neste contrato e anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento com estas obrigações ensejará descumprimento contratual e acarretará as sanções previstas neste documento.

DA CESSÃO DE IMAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Através do presente documento, a TOMADORA autorizará mediante análise da solicitação detalhada, de forma inteiramente gratuita, sem exclusividade, que a PRESTADORA utilize sua imagem para demonstração de cases, trabalhos, etc, já realizados desde que previamente autorizados pela TOMADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Esta cessão permite a divulgação, utilização e disposição, na íntegra ou em partes, para fins informativos e técnicos a imagem, que poderá ser publicada em forma editada ou bruta, com visibilidade nacional e internacionalmente através da internet e outros meios de comunicação, desde que previamente autorizados pela TOMADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A cessão englobará:

- i.* logo;
- ii.* logomarca;
- iii.* nome;
- iv.* indicação de site;
- v.* detalhamento do *case* de trabalho realizado; e/ou
- vi.* demais informações públicas e essenciais à boa divulgação do procedimento realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PRESTADORA não está autorizada a divulgar quaisquer informações sigilosas compartilhadas entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A PRESTADORA reserva seu direito de utilizar ou não as imagens cedidas, ao seu próprio critério e necessidade.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela apropriação indevida das imagens por parte de terceiros, que venham a fazer uso das mesmas em outros veículos sem o consentimento dos autores da imagem.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido sem justa causa pelo interesse de alguma **PARTE**, a qual deverá enviar aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à outra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão sem justa causa ensejará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos faltantes, para o término do prazo mínimo de duração previsto para este Contrato que é 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da primeira competência faturada contra a **TOMADORA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– Poderá haver rescisão contratual com justa causa em caso de:

- i.* incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé de uma das partes;
- ii.* por inadimplemento ou pelo descumprimento de obrigações;
- iii.* pela impossibilidade de continuação das prestações contratuais; e
- iv.* falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, desde que decretadas ou homologadas e já quitadas todas as obrigações pendentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão fundada em justa causa dada por alguma das partes acarretará no pagamento das indenizações as quais à Parte lesada fizer jus, sem prejuízo de perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – No momento da rescisão, seja com ou sem justa causa, as partes realizarão o acerto final, no qual serão considerados os serviços prestados, os valores pagos e as questões ainda em aberto. Se ainda existirem parcelas pendentes relativas à implantação, estas deverão ser integralmente liquidadas no momento do acerto final.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** terão 60 (sessenta) dias úteis, a contar do encerramento deste contrato, para realizar os pagamentos devidos e/ou finalizar os serviços já iniciados e pendentes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – O contrato será extinto automaticamente, sem acarretar quaisquer prejuízos ou direitos extras às **PARTES**, em caso de:

- i.* conclusão do serviço; ou
- ii.* interesse mútuo das **PARTES**, via distrato.

DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Quaisquer tipos de mudanças nos dados da **TOMADORA**, tais como nome, atividade econômica, endereço, etc., deverão ser prontamente comunicados à **PRESTADORA** via email financeiro@weknowhealthtech.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A comunicação e repasse de informações entre as **PARTES** será sempre escrita e realizada via *e-mails*, mantendo-se em cópia, sempre, os endereços informados na qualificação deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando imprescindível, as comunicações se derem de forma verbal ou por outros meios escritos, deverão ser posteriormente confirmadas e reiteradas via *e-mail*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As solicitações da **TOMADORA** devem ser feitas por email e aprovadas por representante competente da **PRESTADORA**, previamente à execução destas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Acaso a **TOMADORA** realize troca de equipamentos que implique em atividades adicionais por parte da **PRESTADORA**, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PRESTADORA** resguarda-se ao direito de realizar cobranças adicionais, mediante orçamento prévio, os custos para instalação, manutenção e adaptação do **WEKNOW**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A **TOMADORA** não poderá, sob hipótese alguma, contratar os funcionários, sócios e/ou colaboradores da **PRESTADORA** por um período de até 2 (dois) anos após o término deste contrato, independente do regime jurídico avençado entre eles.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A celebração deste Contrato não cria quaisquer formas de vínculo empregatício entre as **PARTES**, seus funcionários, prestadores de serviço ou outros indivíduos relacionados. Nem nenhuma forma de substituição e/ou solidariedade em quaisquer tipos de obrigações firmada pela outra parte com terceiros alheios a este contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – As **PARTES** não poderão ceder, transmitir, transferir ou operar qualquer forma de alienação, total ou parcial, de seus direitos e obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se considera cessão, transmissão, transferência, terceirização ou alienação a designação para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **PARTES** serão responsáveis pela competência técnica dos responsáveis pela realização das atividades delegadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A celebração deste Contrato não gera exclusividade por parte da **PRESTADORA**, a qual poderá prestar seus serviços a terceiros, sem que isto cause prejuízo a relação aqui acordada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inexistência de exclusividade não caracteriza liberação do dever de confidencialidade, sendo obrigatório que a **PRESTADORA**, se prestando serviço a terceiros, respeite o caráter sigiloso das disposições relacionadas ao serviço desenvolvido para e pela a **TOMADORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A mera tolerância de **PARTES** em relação ao descumprimento, mora ou inadimplemento não caracteriza desistência da exigência de seu cumprimento, tampouco de seus direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Quaisquer estipulações adicionais ou diversas serão realizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – A **PRESTADORA** reserva o seu direito de, a qualquer momento, verificar a quantidade de licenças nomeadas em uso relacionadas a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação se dará de forma remota, sem interferir no funcionamento do *software*, tampouco em questões internas da **TOMADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este ato, de forma alguma, permitirá e/ou concederá, à **PRESTADORA**, o acesso às informações e/ou dispositivos da **TOMADORA**. Todas as



informações, dados, propriedades intelectuais, industriais e demais, da **TOMADORA**, permanecerão em sigilo e sem nenhum tipo de acesso pela **PRESTADORA**.

As **PARTES**, inclusive as **TESTEMUNHAS**, expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica neste contrato, bem como eventuais aditivos futuramente firmados, por meio da plataforma <https://www.autentique.com.br/>, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01, cientes que este instrumento estará disponível para consulta e impressão na plataforma citada ou pela utilização do certificado digital padrão ICP-Brasil devidamente validado.

As partes elegem o foro central da Comarca da sede da PRESTADORA, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Joinville, 24 de outubro de 2024.

pedro.burguesan@weknowhealthtech.com.br

Assinado



WEK TECHNOLOGY IN BUSINESS LTDA

D4Sign
CNPJ/MF N° 23.412.408/0001-76

Pedro Afonso Burguesan

CPF: 081.315.639-44

Sócio Administrador

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

D4Sign
CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dra. Alir Terra Lima

CPF: 357.217.311-68

Presidente

marcos.villalba@santacasacg.org.br

Assinado


Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dr. João Nelson Lyrio

CPF: 003.601.471-00

Diretor de Finanças

william.lemos@santacasacg.org.br

Assinado


Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dr. Willian Leite Lemos Júnior

CPF: 080.700.056-61

Gestor de Contrato

patricia.leal@santacasacg.org.br

Assinado


Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal

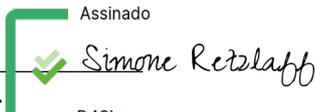
CPF: 716.582.701-34

Fiscal do Contrato

Testemunha nº

juridico@weknowhealthtech.com.br

Assinado



Simone Retzlaff

D4Sign

CPF: 649.416.209-68

Depto Juridico



CONTRATO DE LICENÇA PARA USO TEMPORÁRIO DE *SOFTWARE*
ANEXO A – DESCRITIVO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

PRODUTO	QTD	DATA DE ATIVAÇÃO
LICENÇA LUT - ENTERPRISE	01	AGOSTO/2024
SLA EXCLUSIVE	XX	AGOSTO/2024
PACOTE INDICADORES PREVIAMENTE CONSTRUIDOS	FULL	AGOSTO/2024.

- PROPOSTA COMERCIAL DATADA EM 05/08/2024 FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

ANEXO B – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO MENSALIDADE

COMPETENCIA	PAGAMENTO	VALOR MENSALIDADE
OUTUBRO/2024	20/NOVEMBRO/2024	R\$ 7.481,25
NOVEMBRO/2024	20/DEZEMBRO/2024	R\$ 7.481,25
DEZEMBRO/2024	20/JANEIRO/2025	R\$ 7.481,25
JANEIRO/2025	20/FEVEREIRO/2025	R\$ 7.481,25
FEVEREIRO/2025	20/MARÇO/2025	R\$ 7.481,25
MARÇO/2025	20/ABRIL/2025	R\$ 7.481,25
ABRIL/2025	20/MAIO/2025	R\$ 7.481,25
MAIO/2025	20/JUNHO/2025	R\$ 7.481,25
JUNHO/2025	20/JULHO/2025	R\$ 7.481,25
JULHO/2025	20/AGOSTO/2025	R\$ 7.481,25
AGOSTO/2025	20/SETEMBRO/2025	R\$ 7.481,25
SETEMBRO/2025	20/OUTUBRO/2025	R\$ 7.481,25
OUTUBRO/2025	20/NOVEMBRO/2025	R\$ 7.481,25 + CORREÇÃO ANUAL INDICE IGP-M



VALORES E CONDIÇÕES DE PACOTE DE IMPLANTAÇÃO

PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PACOTE IMPLANTAÇÃO
01-PARCELA	20/NOVEMBRO/2024	R\$ 4.556,00
02-PARCELA	20/DEZEMBRO/2024	R\$ 4.556,00
03-PARCELA	20/JANEIRO/2025	R\$ 4.556,00
04-PARCELA	20/FEVEREIRO/2025	R\$ 4.556,00
TOTAL	04 PARCELAS	R\$ 18.224,00

Joinville, 28 de outubro de 2024.

pedro.burguesan@weknowhealthtech.com.br

Assinado



WEK TECHNOLOGY IN BUSINESS LTDA

CNPJ/MF N° 23.412.408/0001-76

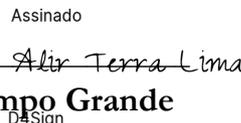
Pedro Afonso Burguesan

CPF: 081.315.639-44

Sócio Administrador

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dra. Alir Terra Lima

CPF: 357.217.311-68

Presidente

marcos.villalba@santacasacg.org.br

Assinado



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dr. João Nelson Lyrio

CPF: 003.601.471-00

Diretor de Finanças



william.lemos@santacasacg.org.br

Assinado

 *William Leite Lemos Junior*
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dr. William Leite Lemos Júnior

CPF: 080.700.056-61

Gestor de Contrato

patricia.leal@santacasacg.org.br

Assinado

 *Patricia Berg Gonçalves Pereira Leal*
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

CNPJ/MF N° 03.276.524/0001-06

Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal

CPF: 716.582.701-34

Fiscal do Contrato

Testemunha n°

juridico@weknowhealthtech.com.br

Assinado

 *Simone Retzlaff*
Simone Retzlaff

CPF: 649.416.209-68

Depto Juridico



CONTRATO WEKNOW pdf

Código do documento e4dfcd40-b77e-4c98-9101-9645dd4dc1ea



Assinaturas

 Pedro Afonso Burguesan
pedro.burguesan@weknowhealthtech.com.br
Assinou



 William Leite Lemos Junior
william.lemos@santacasacg.org.br
Assinou

William Leite Lemos Junior

 Patrícia Berg Goñçalves Pereira Leal
patricia.leal@santacasacg.org.br
Assinou

Patrícia Berg Goñçalves Pereira Leal

 Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou

Marcos Alceu da Silva Villalba

 Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima

 Simone Retzlaff
juridico@weknowhealthtech.com.br
Assinou

Simone Retzlaff

Eventos do documento

02 Dec 2024, 17:53:23

Documento e4dfcd40-b77e-4c98-9101-9645dd4dc1ea **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-12-02T17:53:23-03:00

02 Dec 2024, 17:56:11

CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. **REMOVEU** o signatário **marcos.bonilha@santacasacg.org.br** - DATE_ATOM: 2024-12-02T17:56:11-03:00

02 Dec 2024, 18:01:55

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-12-02T18:01:55-03:00

03 Dec 2024, 08:42:38

PATRÍCIA BERG GOONÇALVES PEREIRA LEAL **Assinou** - Email: patricia.leal@santacasacg.org.br - IP: 189.17.83.228 (189.17.83.228 porta: 62332) - **Geolocalização: -20.4559343 -54.6204737** - Documento de identificação informado: 716.582.701-34 - DATE_ATOM: 2024-12-03T08:42:38-03:00

03 Dec 2024, 09:34:49

PEDRO AFONSO BURGUESAN **Assinou** - Email: pedro.burguesan@weknowhealthtech.com.br - IP: 179.217.250.6 (b3d9fa06.virtua.com.br porta: 23380) - **Geolocalização: -29.7107456 -53.7264128** - Documento de identificação informado: 081.315.639-44 - DATE_ATOM: 2024-12-03T09:34:49-03:00

03 Dec 2024, 09:53:07

SIMONE RETZLAFF **Assinou** - Email: juridico@weknowhealthtech.com.br - IP: 179.190.110.232 (179-190-110-232.unifique.net porta: 16364) - Documento de identificação informado: 649.416.209-68 - DATE_ATOM: 2024-12-03T09:53:07-03:00

03 Dec 2024, 14:58:26

WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR **Assinou** (507afd02-9b7f-4c15-8a80-f6f25e4b7aad) - Email: william.lemos@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 63186) - Documento de identificação informado: 080.700.056-61 - DATE_ATOM: 2024-12-03T14:58:26-03:00

03 Dec 2024, 15:19:06

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 20460) - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2024-12-03T15:19:06-03:00

04 Dec 2024, 10:50:51

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 60652) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2024-12-04T10:50:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f520debccea6f4845015f4cb086d25cd935bc55c33dc173bdef5c66a8582305

(SHA512):615c72cc722169058401659d772e76757ea4c56797506c1c165f378bb58785dc7052acfcfaa12575d4f2f43a6d3e64abc785f5982560868abf74a36fea445b488

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign